PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2015
PROCESSO Nº 196/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento as necessidades da(s) secretaria(s) municipal(is) de Infra Estrutura e Meio Ambiente, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	Recapagens de pneu 1.000x20 borrachudo 16 lonas	40,00	Unid.	500,00	20.000,00
02	Recapagens de pneu 1.000x20 liso 16 lonas	40,00	Unid.	490,00	19.600,00
03	Recapagens de pneu 900x20 borrachudo 14 lonas	20,00	Unid.	470,00	9.400,00
04	Recapagens de pneu 900x20 liso 14 lonas	20,00	Unid.	460,00	9.200,00
05	Recapagens de pneu 750x16 borrachudo 10 lonas	20,00	Unid.	300,00	6.000,00
06	Recapagens de pneu 750x16 liso 10 lonas	20,00	Unid.	290,00	5.800,00
07	Recapagens de pneu 1.300x24 14 lonas	30,00	Unid.	1.100,00	33.000,00
08	Recapagens de pneu 16x9-24	6,00	Unid.	1.300,00	7.800,00
09	Recapagens de pneu 1000x20 radial 16 lonas	30,00	Unid.	540,00	16.200,00
10	Recapagens de pneu 19.5-24	10,00	Unid.	1.650,00	16.500,00
11	Recapagens de pneu 1400x24	30,00	Unid.	1.300,00	39.000,00
12	Recapagens de pneu 12.16-5	6,00	Unid.	660,00	3.960,00

Fornecedor: SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.250.777/0001-39, com sede na cidade de Bandeirantes - Pr, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Mauro Eidi

Bansho, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.862.509-49, portador da Cédula de Identidade nº 4.617.493-3, residente e domiciliado na rua Oswaldo Cruz, 187 – Jardim União – Bandeirantes - Pr, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** é o **Contratação de empresa especializada para realizar serviços de recapagem de pneus**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 130/2015 e Processo nº 196/2015, que integram este instrumento.

2. DO SERVIÇO

2.1. a prestação de serviço registrado nesta Ata será em conformidade como o Anexo I – Termo de Referencial do Pregão nº 130/2015.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.999/2009, ou nas condições preestabelecida na ata de registro de preços.

3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada até o prazo de um (01) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá a gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, CPF nº 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Edital, nesta Ata, e ainda:

4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo(a) servidor(a) **Silvaney Ribeiro dos Santos,** matrícula nº 3944, RG. nº 8.082.608-7, CPF nº 040.461.949-52, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do produto/material eventualmente fora de especificação;

4.2.2. Acompanhar a execução desta Ata e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor da Ata de Registro de Preços, para que tome as devidas providencias.

43.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

43.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$186.460,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais),** em moeda brasileira corrente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal e cópia da Nota de Empenho devidamente certificada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no edital, Ata ou Contrato.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
UNIDADE:	15001	Divisão de Viação, Rodoviário, Obras e Urbanismo.
FUNCIONAL:	2678200421309	Investimento na Frota da Secretaria de Infra Estrutura
DESPESA:	339039	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FONTE:	0000	Recursos Ordinários (Livres)

ÓRGÃO:	13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE:	13001	Divisão de Planejamento Ambiental, Limpeza e produção vegetal e arborização,
FUNCIONAL:	1854100192064	Manutenção operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
DESPESA:	339039	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
FONTE:	0000	Recursos Ordinários (Livres)

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições previstas nesta ata e edital da licitação;

b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas na presente Ata;

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;

e) fiscalizar a execução da presente Ata;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços;

g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos nesta Ata, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da Ata;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

I - advertência;

II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar gravemente na execução do contrato;

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de

declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

8.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

8.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:

a) não assinatura do contrato;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
d) não manutenção da proposta;
e) falha na execução contratual;
f) fraude na execução contratual;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.

8.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

8.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

8.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente

8.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a CONTRATANTE convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

9.3.1. Procedente o pedido, o CONTRATANTE providenciará a alteração do preço registrado.

9.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o CONTRATANTE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no Art. 11 do Decreto Municipal nº 1.999/09.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, condicionando a execução, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.999/09 e, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, Decreto Municipal 1.999/09.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência da presente, correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta Ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços.

14.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta Ata, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 16 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS
MAURO EIDI BANSHO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

Silvanei Ribeiro dos Santos
RG. 8.082.608-7

Andre Avelino de Carvalho e Silva
RG. 3.135.788-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do Extrato de Contrato

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO N° 97/2015 – PROCESSO Nº 151/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s):

IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A | CNPJ: 33.255.787/0001-91 | ARP Nº 11-2016

Fornecedor: 3266 - IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R$ Unit	R$ Total
24210 - FILME PARA RX 24X30 COM BASE VERDE DE ALTA DEFINIÇÃO de imagem, possuir ótimo contraste, alta sensibilidade, excelentes tons de cinza, para uso geral médico hospitalar. Embalagem em caixas apropriadas, de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o momento de sua utilização	30	CX	IBF	136,50	4.095,00
24211 - FILME PARA RX 35X35 COM BASE VERDE DE ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM, possuir ótimo contraste, alta sensibilidade, excelentes tons de cinza, para uso geral médico hospitalar. Embalagem em caixas apropriadas, de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o momento de sua utilização	30	CX	IBF	223,50	6.705,00
24212 - FILME PARA RX 35X43COM BASE VERDE DE ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM, possuir ótimo contraste, alta sensibilidade, excelentes tons de cinza, para uso geral médico hospitalar. Embalagem em caixas apropriadas, de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o momento de sua utilização	30	CX	IBF	309,50	9.285,00
24213 - FILME PARA RX 30X40 COM BASE VERDE DE ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM, possuir ótimo contraste, alta sensibilidade, excelentes tons de cinza, para uso geral médico hospitalar. Embalagem em caixas apropriadas, de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o momento de sua utilização	40	CX	IBF	230,00	9.200,00
24214 - CHASSIS RADIOGRÁFICO COM ECRANS 30X40 BASE VERDE	2	UNI	KONEX	2.100,00	4.200,00
24215 - FIXADOR DE FILMES DE RX LÍQUIDO CONCENTRADO PARA PREPARO DE 38 LITROS	15	GLA	IBF	164,50	2.467,50
24216 - REVELADOR DE FILMES DE RX LÍQUIDO CONCENTRADO PARA PREPARO DE 38 LITROS	15	GLA	IBF	264,50	3.967,50

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

187

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 006/2016.
Pregão Presencial (Registro de Preços) n° 130/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Super Cap Recauchutadora de Pneus Ltda.
Itens Registrados:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	Recapagens de pneu 1.000x20 borrachudo 16 lonas	40,00	Unid.	500,00	20.000,00
02	Recapagens de pneu 1.000x20 liso 16 lonas	40,00	Unid.	490,00	19.600,00
03	Recapagens de pneu 900x20 borrachudo 14 lonas	20,00	Unid.	470,00	9.400,00
04	Recapagens de pneu 900x20 liso 14 lonas	20,00	Unid.	460,00	9.200,00
05	Recapagens de pneu 750x16 borrachudo 10 lonas	20,00	Unid.	300,00	6.000,00
06	Recapagens de pneu 750x16 liso 10 lonas	20,00	Unid.	290,00	5.800,00
07	Recapagens de pneu 1.300x24 14 lonas	30,00	Unid.	1.100,00	33.000,00
08	Recapagens de pneu 16x9-24	6,00	Unid.	1.300,00	7.800,00
09	Recapagens de pneu 1000x20 radial 16 lonas	30,00	Unid.	540,00	16.200,00
10	Recapagens de pneu 19.5-24	10,00	Unid.	1.650,00	16.500,00
11	Recapagens de pneu 1400x24	30,00	Unid.	1.300,00	39.000,00
12	Recapagens de pneu 12.16-5	6,00	Unid.	660,00	3.960,00

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Data da assinatura: 16/01/2016.

DECRETO Nº 4068/2016

Ementa: Institui no âmbito municipal a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Prova Prática e Títulos do Projeto Jovem Aprendiz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.341 de 04 de Julho de 2012 e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.366 de 22 de novembro de 2012 e;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Processo Seletivo Simplificado de Prova Prática e Títulos, referente ao Projeto Jovem Aprendiz e;
CONSIDERANDO que o Projeto é de grande relevância e interesse público.
DECRETA.

Art.1° - Ficam designados no âmbito municipal os servidores abaixo relacionados, para elaborar, gerenciar e executar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com elaboração de prova prática e prova de títulos do Projeto Jovem Aprendiz no ano de 2016, com o apoio da equipe nomeada pelo SESI/SENAI.

Presidente – Edilson Corsini Pereira, RG n°. 3.479.931-8
Membro – Nilva Aparecida Quirino Kubaski, RG n°. 4.604.967-5
Membro – Douglas Renan Urias, RG n°.9.972.846-9

Art.2° - Os serviços decorrentes das atribuições determinadas por este decreto são considerados de relevante interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3° - Deve a Assessoria de Gabinete, tomar as medidas cabíveis para a oficialização deste ato.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2016.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETRO-CHINSKI-
Chefe de Gabinete